

INDICAÇÃO Nº 10552

Alteração da Lei da Guarda Municipal prevendo ao seu efetivo a utilização de Poder de Polícia Administrativa.

ENCAMINHE-SE.

Joseph J

Nossa Guarda Municipal é reconhecida regionalmente pelo seu brilhante trabalho e dedicação, mas que esbarra em alguns entraves pois não conta com o Poder de Polícia Administrativa.

Sendo assim, com o Poder de Polícia Administrativa previsto em lei, a referida instituição terá discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, ajudando a multar e a fiscalizar o comércio, bem como atuar em demandas diversas, tais como: arruaças proveniente de ajuntamento de pessoas inconsequentes, escapamentos sem regulagem de carros e motos que produzem ruídos extremos no meio ambiente urbano; e música alta, entre outros.

Diante do exposto,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, objetivando a alteração da Lei da Guarda Municipal prevendo ao seu efetivo a utilização de Poder de Polícia Administrativa.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

PAULO SERGIO MARTINS

'Paulo Sergio/- Delegado'